

**TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 052/SVMA/2017, PUBLICADO POR OMISSÃO NO DOC DE 27/06/2017.**

CONTRATO Nº 050/SVMA/2015  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0169.935-5**  
**MODALIDADE: PREGÃO Nº 006/SVMA/2015**  
**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82**  
**CONTRATADA: ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – CNPJ nº 02.344.300/0001-13**  
**OBJETO:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com sistema de monitoramento eletrônico, para o Parque Municipal do Carmo e Fazenda do Carmo  
**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/10/2017, renunciou do reajuste de 2017.

Alteração do índice inicial (Io) para 01/01/2017;  
 Alteração do índice IPC-FIPE, para centro da meta.  
**VALOR REAJUSTADO: MENSAL: R\$ 356.092,28** (trezentos e cinquenta e seis mil noventa e dois reais e vinte e oito centavos).  
**ANUAL: R\$ 4.273.107,41** (quatro milhões duzentos e setenta e três mil cento e sete reais e quarenta e um centavos).  
**D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A :**  
 27.10.18.541.3020.6678.3.3.90.39.00-00  
**NOTAS DE EMPENHO: 51.359/2017.**  
**DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/SVMA/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.069.963-2  
**DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82  
**COOPERANTE:NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ nº 59.546.515/80001-34**  
**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Cooperação consiste, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, na (a) reforma completa, por parte da COOPERANTE, do campo de futebol do Parque, incluindo a doação de infraestrutura; e (b) execução de melhorias na infraestrutura de sinalização das 3 (três) pistas de corrida/caminhada e nas estradas principais do Parque, com doação de placas informativas e com a inclusão de demarcações no piso (corrida e caminhada), bem como execução de serviços de manutenção do campo de futebol e das infraestruturas doadas/reformadas e serviços esportivos, contemplando atividades abertas e gratuitas para todos os frequentadores, pela COOPERANTE no Parque, pelo tempo de vigência do presente Termo.

**ORÇAMENTO TOTAL: R\$ 750.469,20** (setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, de acordo com o Decreto 52.062/2010.

**DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017**  
**SIGNATÁRIOS:** Gilberto Tanos Natalini, pela SVMA e Carlos Homedes Carballo e Tim Stuijzand, pela NIKE DO BRASIL

**SERVIÇOS E OBRAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.**  
 EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 009/184/SIURB/11/2017.  
 PROCESSO 6022.2017/0000770-6 (PROC.ORIG. 2011-0.345.701-9).  
**CONTRATADA: CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO – GALVÃO ENGENHARIA – ROMA.**  
**OBJETO:** EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, DA AVENIDA LINO DE MORAES LEME, ATÉ A RODOVIA DOS IMIGRANTES – LOTE 4.  
**OBJETO DO ADITAMENTO:** 1.1. Do Replaniamento com adoção de nova planilha de serviços e preços e adoção de novo cronograma físico-financeiro, sem alteração do valor.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.**  
 EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 003/045/SIURB/15/2017.  
 PROCESSO 2012-0.032.328-5.  
**CONTRATADA: FRONTAL ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA - EPP.**  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE DESENHOS DE ARQUITETURA EM AUTOCAD PARA EMEI'S, EMEF'S, CEI'S e DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SME – SP/SE.  
**OBJETO DO ADITAMENTO:** DA SUSPENSÃO DO PRAZO CONTRATUAL – Suspensão do prazo contratual por 120 dias corridos, contados a partir da data de sua publicação.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.**  
 EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 002/027/SIURB/16/2017.  
 PROCESSO 2016-0.173.302-6 (Proc. Orig. 2015-0.278.022-0).  
**CONTRATADA: CONSÓRCIO LOPES KALIL – BASFER CEU'S.**  
**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE 2 TERRITÓRIOS CEU'S EM ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REFERENTE AO PROCEDIMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO 006/14/SIURB – LOTE 7.  
**OBJETO DO ADITAMENTO:** DA SUSPENSÃO DO PRAZO CONTRATUAL – Suspensão do prazo contratual por 120 dias corridos, contados a partir de 08 de julho de 2017.

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

PROCESSO SEI 8310.2016/0000170-7 - TERMO DE ADITAMENTO 08 AO CONTRATO 77/SES/2011 - CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA. CONTRATADA: HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de locação de caminhões do grupo D5, sem limite mensal de quilometragem, com motorista/operador e combustível. OBJETO DESTA TERMO: Renegociação contratual nos termos de Decreto 57.580/2017.

**CÂMARA MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**DECISÕES DA MESA DIRETORA**  
**DECISÃO DE MESA Nº 3346/2017**  
**PROCESSO(S) CMSP nº(s) 679/2017**  
**ASSUNTO:** Homologação - Pregão 22/2017  
**"1 – HOMOLOGAR o Pregão nº 22/17,** visando à contratação de serviços de Caixas Postais Eletrônicas – EXCHANGE ONLINE PLANO 1, pelo período de 36 (trinta e seis) meses,

conforme descrições, condições e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital do pregão mencionado, cuja vencedora foi a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.

**2 – AUTORIZAR** a emissão da Nota de Empenho, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes, assim como devolver as vias do termo de contrato, devidamente assinadas. "

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EXPEDIENTE Nº 0612/17**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CET Nº 13/2015**  
**FORNECIMENTO DE GRUPOS FOCAIS E SOBRESSALENTES.**  
**NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A APLICAÇÃO DE PENALIDADES.**

Comunicamos a empresa FÓKUS BRASIL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 05.534.501/0001-71, na pessoa de seu representante legal, a intenção do cancelamento e da rescisão da Ata de Registro de Preços nº 13/2015, referente o fornecimento de grupos focais e sobressalentes, para atender as necessidades da CET, de acordo com os artigos 78 inciso I e 79 inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 21 inciso I do Decreto Municipal nº 56.144/15, em decorrência de descumprimento de obrigações contratuais da referida Ata, de acordo com os itens 6.2. e 13.1.1. - Não possui a Certidão Federal em dia.

Comunicamos também que será aplicada a penalidade de multa no valor total de R\$ 388.364,15 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), de acordo com o item 12.1.2. - multa de 10% do valor da Ata, pelo motivo do cancelamento/rescisão da Ata em virtude da falta da Certidão mencionada anteriormente.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 109, inciso I, letras "e" e "f", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado.

**Diretor Administrativo e Financeiro/Chefe de Gabinete da Presidência**

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**COHAB - LICITAÇÕES**

CONCORRÊNCIA Nº 003/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.298.738-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIAS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ARBORIZAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO) DO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DA CONQUISTA/CARRÃOZINHO – SUBPREFEITURA SÃO MATEUS - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.  
 Atendendo o disposto no artigo 109, § 3º da Lei Federal nº 8666/93, comunicamos que se encontra à disposição dos interessados o RECURSO INTERPOSTO pela empresa APECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – DOC, EDIÇÃO DE 26/07/2017, PÁGINA 58.**

ONDE SE LÊ:  
 EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 060/2017  
 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP nº 48.066.047/0001-84. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, PELO SISTEMA ON-LINE, NOS RESPECTIVOS CADERNOS DO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO". Prazo: 12 meses. CONCORRÊNCIA Nº 001/14. R\$ 155.000,00. Data de assinatura: 21/07/2017. PA 2017-0.046.261-6.

LEIA-SE:  
 EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 060/2017  
 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP nº 48.066.047/0001-84. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, PELO SISTEMA ON-LINE, NOS RESPECTIVOS CADERNOS DO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO". Prazo: 12 meses. Inexigibilidade de Licitação. R\$ 155.000,00. Data de assinatura: 21/07/2017. PA 2017-0.046.261-6.

**DESPACHO**

À vista das informações constantes do Processo nº 2016-0.057.836-1, e considerando as justificativas apresentadas pela Gerência de Recursos Humanos, AUTORIZO, com fundamento no inc. II, do artigo 57 c/c inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto nº 56.144/15, e no Decreto nº 57.580/17, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 019/16, firmado com CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO, (CNPJ/MF sob o nº 62.264.494/0001-79), para (i) a substituição do índice de reajuste nos termos do art. 7º do Decreto 57.580/17, e para (ii) a prorrogação de prazo do ajuste por 18 meses, com início em 02/10/17 e término previsto para 01/04/19, no valor mensal estimado de R\$ 29.559,45 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), considerando a estimativa de 15 (quinze) aprendizes, totalizando o ajuste o montante estimado de R\$ 532.070,10 (quinhentos e trinta e dois mil, setenta reais e dez centavos). Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL-07.001/17 - PI- 057/2017 - "CONTRATAÇÃO DA PRODESP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO PÚBLICO NO "PADRÃO POUPATEMPO".

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., inscrita no CNPJ sob Nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob Nº 1.209.807-8, neste ato representada pelos Srs. Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas atualizações RATIFICAM, como condição de eficácia o ato da

contratação da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para Prestação de Serviços de Consultoria em Soluções para Atendimento Público no "Padrão Poupatempo", por Inexigibilidade de Licitação, amparado no caput do Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como Parecer Jurídico juntado aos autos e na Reunião de Diretoria realizada em 24/07/2017, pelo valor total de R\$ 457.300,80 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos reais e oitenta centavos), pelo período de 6 (seis) meses.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2017 – PI-103/2016 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINAS CONTRA A GRIPE PARA OS COLABORADORES DA PRODAM."**

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor-Presidente e Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, comunica a decisão de REVOGAR, o pregão acima referenciado, nos termos do Parecer GPJ Nº 95/2017, encartado no processo às folhas nº 306/308 e na Reunião de Diretoria realizada no dia 24/07/2017, conforme artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8666/1993.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**

EXTRATO DE CONTRATO  
 CO-08.07/17  
 PREGÃO ELETRÔNICO nº 10.002/14 - Processo de Informação Nº59/2017  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10.06/15  
 REGISTRO DE PREÇOS nº 07.001/17  
 CONTRATADA: L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços de Infraestrutura com Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Instalações, Desinstalações, Remanejamento e Execução de Projetos em Redes de Telefonia, Lógica e Elétrica, por Demanda.  
**VALOR:** R\$ 1.501.629,27 (um milhão e quinhentos e um mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos).  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura 14/07/2017.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 CO/TA-14.07/17  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05.001/12  
 CONTRATADA: MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.  
**OBJETO:** Redução do escopo do CO-18.07/12, consistente na redução de um lote de 440 horas no valor de R\$ 245.369,70 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), referente ao período de 30/07/2016 a 29/07/2017.  
**VALOR:** R\$ 926.672,88 (novecentos e vinte e seis mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor-Presidente e de seu Diretor de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social e acolhendo o Parecer GPJ nº 052/17, torna público a decisão de aplicação de penalidade de multa à empresa APPSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob nº 18.775.558/0001-04, pelo descumprimento do item 8.2.7 do Edital de Pregão Eletrônico nº 04.003/15, nos termos do item 16.1, alínea "a" do referido Edital no valor de R\$ 42.019,94 (quarenta e dois mil, dezenove reais e noventa e quatro centavos) correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta comercial apresentada R\$ 2.100.997,20 (dois milhões, cem mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) com fulcro no artigo 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor-Presidente e de seu Diretor de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social e acolhendo o Parecer GPJ nº 053/17, torna público a decisão de aplicação de penalidade de multa à empresa APPSERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ sob nº 18.775.558/0001-04., pela desistência do lance, nos termos do item 16.1, alínea "a" do referido Edital no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta comercial apresentada R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com fulcro no artigo 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor-Presidente e de seu Diretor de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social e acolhendo o Parecer GPJ nº 052/17, torna público a decisão de aplicação de penalidade de multa à empresa NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP., inscrita no CNPJ sob nº 37.131.927/0001-70, pelo descumprimento do item 6.16.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 04.003/15, nos termos do item 16.1, alínea "b" do referido Edital no valor de R\$ 42.019,98 (quarenta e dois mil, dezenove reais e noventa e oito centavos) correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta comercial apresentada R\$ 2.100.999,10 (dois milhões, cem mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos) com fulcro no artigo 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor-Presidente e de seu Diretor de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social e acolhendo o Parecer GPJ nº 071/17, torna público a decisão de aplicação de penalidade de multa à empresa PHDS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 13.481.371/0001-84, pelo descumprimento dos itens 8.2.5.; 8.2.7.; 8.2.9., do Edital de Pregão Eletrônico nº 04.003/15, nos termos do item 16.1, alínea "b" do referido Edital no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta comercial apresentada R\$ 1.900.00,00 (um milhão e novecentos

mil reais) com fulcro no artigo 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 CO/TA-09.07/17-A  
 PREGÃO ELETRÔNICO nº 08.001/16  
 CONTRATADA: GAMA SAÚDE LTDA.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Operadora, Administradora e Gerenciadora de Plano de Assistência Médica e Hospitalar, na Modalidade "Plano Administrado".  
**OBJETOS DO TERMO ADITIVO:** (I) Exclusão do Laboratório Fleury (somente Rede Premium – item 3.2 do Termo de Referência) do Contrato Administrativo CO-11.09/16 a partir da sua publicação no Diário Oficial e (II) alteração da cláusula de reajuste (item 3.3), fazendo jus com base no índice relativo ao centro da meta de inflação, fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/17 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"**

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., julga IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa TECNOSET INFORMÁTICA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA..

**I – INTRODUÇÃO**  
 Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa "TECNOSET INFORMÁTICA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.", ao Edital de Pregão Eletrônico 05.005/2017, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO", almejando a suspensão da licitação, para aprimoramento do Edital, vez que "há exigência de que todos realizem a impressão frente e verso (duplex)" e "não há indicação de números de impressões simples e duplex", o que inviabilizaria a formação da proposta comercial.

**II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**  
 Aduz, em síntese, que o edital não estaria claro de forma suficiente, conforme preceituado pela lei, além do fato de que supostamente haveria favorecimento a certas empresas por conta de "informações privilegiadas" (sic).

**III - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Cumpre-nos registrar, inicialmente, que esta Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública elucidados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 3º da Lei 8.666/93.

**IV – DA IMPUGNAÇÃO E DO MÉRITO**

Primeiramente cabe rechaçar a alegação leviana trazida aos autos de que haveria favorecimento a algumas empresas, por já conhecerem as práticas dos órgãos que se valem da Ata. Trata-se de mera conjectura divorciada de quaisquer elementos concretos, e que não pode ser levada a sério.

Além, com relação a isso, é importante realçar os seguintes aspectos:

- Uma nova gestão assumiu a prefeitura municipal de São Paulo, onde secretarias foram extintas, outras fundidas e outras mais criadas;
- Com essa nova distribuição de secretarias, consequentemente novas demandas e novos projetos de gestão surgiram;
- Fazendo um comparativo entre o edital em questão e a ARP anterior da PRODAM, para o mesmo objeto, é possível verificar as mudanças em relação aos participantes e mais agressivamente, a alteração quanto aos quantitativos apontados para impressoras e milheiros de páginas.

Com a diversidade de atividades e projetos novos que surgiram e ainda aqueles que surgirão, agregadas a novas formas e procedimentos que a atual administração pública vem implementando, torna-se inviável apontar como os demandantes do referido processo irão utilizar a funcionalidade de impressão duplex nas suas atividades corporativas.

No que diz respeito à falta de estimativa das impressões duplex e a suposta falta de indefinição do objeto, apontadas pelo licitante, entendemos que o referido processo licitatório tem o objetivo de determinar uma ata de registro de preço para o serviço de impressão departamental e dessa forma todos os quantitativos e intenções de contratação são estimados.

Deste modo, haja vista a área técnica até já ter se pronunciado em momento anterior acerca das diferenças do presente procedimento com relação aos antecessores, ressaltando as diferenças de monta, não há como entender que há qualquer espécie de privilégio.

Já com relação ao questionamento da suposta falta de clareza, também não assiste razão ao quanto afirmado pela TECNOSET.

O objeto para o certame esta claramente definido e dimensionado:

"A presente licitação tem como objeto, a contratação de prestação de serviços de impressão, a partir de impressoras, multifuncionais e copiadoras a serem contratados por lote único, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, papel, etc), contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços e, por fim, solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Cidade de São Paulo – PRODAM S/A e demais unidades que compõem a Administração da Prefeitura de São Paulo."

Cumpra ainda dizer que a própria natureza da modalidade registro de preço oferece essa característica de contratação eventual, sem definir quando e quanto contratar, como características importantes para a sua escolha.

Dessa forma não é possível garantir quantitativos exatos e nem se comprometer a indicar porcentagens de impressão simples ou duplex.

Vala ainda lembrar que a referida empresa ora impugnante participou da pesquisa de preços no referido processo, elaborando e oferecendo uma proposta de preço, informação fundamental para a sequência do processo, e nesse momento não questionou a porcentagem de impressões duplex.

Como bem se sabe "uma seleção pública, as cláusulas editalícias hão de ser redigidas com a mais lídima clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e possibilitar a observância pelo universo de participantes" (TRF-2 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 200651010008380 RJ 2006.51.01.000838-0 (TRF-2)).